



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 077/PMC/2023
TOMADA DE PREÇOS 011/PMC/2023**

Objeto: A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para a Meta 05 Execução de recomposição de talude na margem do Rio Tijucas, Rua Antero José Dias, no Município de Canelinha, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

Trata-se de Recurso interposto tempestivamente pela licitante **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA**, referente a não apresentação das Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial das empresas **PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME, LIDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA E SER CONSTRUÇÕES LTDA**.

Trata-se de Recurso interposto tempestivamente pela licitante **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, referente a sua inabilitação por não atendimento a Qualificação Técnica.

Trata-se de Contrarrazões interposto tempestivamente pelas licitantes **PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA**, contra o recurso da empresa **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA**.

1 – DA ANALISE

A abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes ocorreu normalmente, com suspensão do mesmo e solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitações para que o Setor de Planejamento Urbano do Município emitisse Parecer Técnico quanto a Qualificação Técnica da Empresa e do Profissional.

Recebido o Parecer Técnico e após análise por parte da Comissão, a mesma emitiu seu parecer e encaminhou aos participantes, abrindo assim o prazo para recursos.

As empresas citadas acima apresentaram seus recursos e contrarrazões, que foram encaminhados a Assessoria Jurídica do Município, para que emita Parecer.

Referente ao questionamento da empresa **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA**, conforme apresentado nas contrarrazões e no Parecer Jurídico, a Administração Pública fica vinculada ao Edital que lançou e que as empresas questionadas cumpriram quanto a Habilitação.

Referente ao recurso apresentado pela empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, a empresa o apresenta sem motivos, visto que foi habilitada pelo Parecer Técnico e pela Comissão, não merecendo ser reconhecido.

3 – DA DECISÃO

Recebido recursos, Contrarrazões, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, diante dos fatos listados, decido por INDEFERIR o pedido da empresa **ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

Assim permanecem a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que segue:

Que as empresas **LIDER OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA, JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, SER CONSTRUÇÕES LTDA, JB PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, NASCIMENTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA e PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** atenderam a todas as exigências Editalícias, estando assim habilitadas.

Que a empresa **MELLO TERRAPLANAGEM LTDA** esta inabilitada.

Que a Comissão Permanente de Licitações comunique as licitantes e de prosseguimento ao certame.

Canelinha, 12 de julho de 2023.



Victor Jacob de Souza

Secretário de Transportes e Serviços Urbanos